



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO D'ABADIA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D' ABADIA-GO
Rua Aldemira dos Santos N°. 40, Centro, CEP: 73.990-000,
(62) 99802-3433 - <https://sitiodabadia.go.leg.br/>

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Interessado: Câmara Municipal de Sítio d'Abadia – GO

Data: 14 de janeiro de 2026

Assunto: **Aquisição de combustíveis (gasolina comum)** destinado ao **abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Moreira Neves
Presidente da Câmara Municipal de Sítio d' Abadia-GO

Senhor Presidente,

Em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, vimos por meio deste documento justificar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente **Aquisição de combustíveis (gasolina comum)** destinado ao **abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sítio D'Abadia-GO.**

Considerando a natureza comum e padronizada do objeto a ser contratado, bem como a sua baixa complexidade técnica e operacional, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se mostra necessária para a adequada instrução do processo.

O objeto em questão trata de item/serviço amplamente disponível no mercado, com especificações consolidadas e de fácil definição, o que dispensa análises aprofundadas sobre alternativas, soluções tecnológicas ou riscos associados. Ademais, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços já fornecem informações suficientes para caracterização da necessidade, justificativa da contratação, estimativa de custos e requisitos de execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO D'ABADIA**

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D' ABADIA-GO**
Rua Aldemira dos Santos N°. 40, Centro, CEP: 73.990-000,
(62) 99802-3433 - <https://sitiodabadia.go.leg.br/>

Nesse sentido, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com as orientações constantes nos guias e manuais de contratações públicas, fica justificada a dispensa da elaboração do ETP, uma vez que este não agregaria informações relevantes ao processo e não comprometeria a segurança, a eficiência ou a economicidade da contratação.

Assim, declara-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o presente processo, prosseguindo-se com os demais documentos necessários.

Conclusão

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a exigência do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação se mostra desnecessária e, portanto, sua dispensa encontra respaldo legal. Assim, solicitamos a aprovação desta justificativa para que o processo administrativo possa seguir sem a obrigatoriedade do ETP.

Respeitosamente,

Sítio d' Abadia-GO, 14 de janeiro de 2026

Eduardo Moreira Neves

Presidente da Câmara Municipal